



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/277

Rio Grande, 23 de setembro de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Parágrafo 4º do Artigo 5º do Projeto de Lei encaminhado através do Ofício nº 894/2002, Processo nº 80.600, de autoria do Executivo Municipal, que "**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Justificamos o presente VETO, tendo em vista que o acréscimo do Parágrafo 4º ao Artigo 5º descaracteriza o contido no Parágrafo 1º do referido Artigo, constituindo-se, até, em controvérsia.

Em se tratando de escolha do servidor pelo Sr. Prefeito Municipal a este cabe afastá-lo, quando julgar necessário e também porque a Constituição Federal em seu Artigo 61, § 1º letras b-c, estabelece que são matérias privativas do Chefe do Poder Executivo e, portanto, sendo assim toda aquela que trata de servidores públicos são de sua iniciativa.

O mesmo tratamento é fixado na Constituição Estadual em seu Artigo 60.

Por disposição constitucional o Projeto sob análise é da iniciativa do Chefe do Executivo e à Câmara é permitido o oferecimento de emendas que não violem a norma constitucional.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente veto e reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO. SENHOR
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.956	
07 / 10 / 2002	
PUBLICAÇÃO	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	03

1

LEI Nº 5.682, de 23 de setembro de 2002

**INSTITUI O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

*Proc 80922
fls 2*

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município do Rio Grande, o **Sistema de Controle Interno** com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Art. 2º. O **Sistema de Controle Interno** se insere na estrutura administrativa do Município, integrando o Gabinete do Prefeito, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 3º. São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- II - verificar o atendimento das metas estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**;
- III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V - verificar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas para o seu retorno aos respectivos limites;
- VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao atendimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando sobre a necessidade de providências;
- VIII - controlar a execução orçamentária;
- IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;
- X - verificar a correta aplicação das transferências orçamentárias;
- XI - controlar a destinação de recursos para setores públicos e privados;

[Handwritten Signature]

Município; **XII** - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do

XIII - verificar a estruturação das contas públicas;

XIV - acompanhar a gestão patrimonial;

XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos resultados orçamentários;

XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX - criar condições para atuação do controle externo;

XX - orientar e expedir atos normativos para **Órgão Setoriais**;

XXI - elaborar seu regulamento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 4º. O **Sistema de Controle Interno** será integrado por:

I - órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno**, responsável pelo desempenho das atribuições alencadas no artigo anterior;

II - órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a **Central do Sistema do Controle Interno**, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 5º. A **Central do Sistema de Controle Interno** será integrada por servidores do Município, sendo:

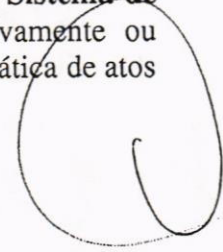
I - 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiências comprovadas em Administração Pública Municipal;

§ 1º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores, detentores de cargo de provimento efetivos e estáveis.

§ 2º. Não poderão ser escolhidos para integrar a **Central do Sistema de Controle Interno** servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares ou lesivos ao patrimônio público.

80922
fls 03





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.956	
07/10/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	05

3

§ 3º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), reajustada sempre na mesma data e percentual, concedidos aos servidores públicos do Município;

§ 4º. Vetado.

Art. 6º. A **Central do Sistema de Controle Interno** será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 7º. As orientações da **Central do Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de **recomendações**, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo;

Art. 8º. Integram o **Sistema de Controle Interno** do Município, na condição de **Órgãos Setoriais**, todas as Secretarias e agentes públicos, tanto da administração direta como da administração indireta.

§ 1º. Cada **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º. O servidor responsável pelo **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto a **Central do Sistema de Controle Interno** para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º. A autoridade máxima de cada um dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 9º. São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno**:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, a atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.956	
07/10/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	06

4

Art. 10. Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de Responsabilidade Solidária.

Art. 11. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.

Art. 12. A **Central do Sistema de Controle Interno** reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**.

Art. 13. Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a **Central do Sistema de Controle Interno** fará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 14. O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 15. Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de setembro de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/GABEX/SMA/PJ/CMV/Publicação.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.956	
07/10/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	07

DECRETO Nº 8.001, de 27 de setembro de 2002

RECONDUZ MEMBROS DA
JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES -
JARI.

80922
F19
6

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.354, de 11 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 5.439, de 27 de setembro de 2000,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam reconduzidos, como integrantes da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, representando as entidades que compõem este órgão, os seguintes membros:

Presidente da JARI

Titular - ALDA LUIZA LAGES ALVES
Suplente - JOÃO HENRIQUE COSTA ROMERO

Representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT

Titular - NEUSA MARIA ZANELLA ATALLAH
Suplente - RÚBIA MARA DA SILVA RODRIGUES

Representante da Comunidade

Titular - RAQUEL DOS REIS CARDONE
Suplente - ÊNIO DUARTE FERNANDES JÚNIOR

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de setembro de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMT/SMF/SMCP/SMOV/SMSU/SMCAS/SMS/SMEC/SMA
/SMAPMA/SMHAD/ABC/DATC/PJ/CM/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

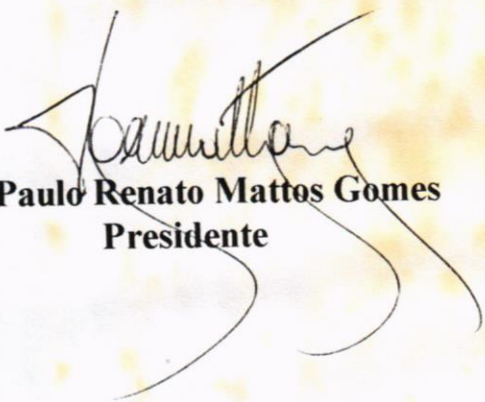
Of. n.º 1004/2002
Processo n.º 80.922

Rio Grande, 30 de outubro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, vimos informar a Vossa Excelência que o veto da Mensagem n.º 277 de 23.09.2002, que **Institui o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências** foi **aceito** por 11 votos e 05 votos rejeitando, para a sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos
Cordialmente


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO..... 90.922

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver impedimento a sua tramitação.**

- ~~| | INCONSTITUCIONAL~~
- ~~| | ANTIJURÍDICO~~
- ~~| | ANTIREGIMENTAL~~
- ~~| | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 30 de 10 de 2002

.....
 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro

(PELA ADMISSIBILIDADE)
 23/OUT/2002